



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO  
EM 29/07/2013

LEI N° 640, DE 29 DE JULHO DE 2013.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Sancionada e Promulgada  
sob o n° 640  
Em 29/07/2013  
[Assinatura]  
Prefeito Municipal

Institui o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município.

Art. 2º. O programa fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

- I - garantir as crianças e adolescentes que necessitam de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando seu direito a convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II - oferecer apoio as famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 3º. O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vitimados de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono e, que necessitam de proteção.

Art. 4º. São parceiros no programa:

- I - Juizado e Promotoria da Infância e da Juventude da Circunscrição do Município de Munhoz - MG;
- II - Conselho Tutelar;



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

- III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Art. 5º. A criança ou adolescente no Programa receberá:

- I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
- II - acompanhamento psicológico e do profissional de Serviço Social pelo Programa Família Acolhedora;
- III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora sempre que possível.

Art. 6º. A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - carteira de cadastro de pessoas físicas da Receita Federal - CPF;
- III - certidão de nascimento ou casamento;
- IV - comprovante de residência;
- V - certidão negativa de antecedentes criminais.

Parágrafo Único - O pedido de inscrição deverá ser feito junto a Secretaria de Assistência Social, que será repassado para a Equipe Técnica.

Art. 7º. As famílias acolhedoras prestarão serviços de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município, sendo requisitos para participar do Programa Família Acolhedora:

- I - pessoas maiores de vinte e um anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II - não estar cadastrada em nenhum programa de adoção;
- III - concordância de todos os membros da família;
- IV - residir no Município;
- V - interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
- VI - parecer psicológico e do profissional de serviço social favorável.

Parágrafo Único - As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no programa.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Art. 8º. A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista psicológica e de visitas domiciliares, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora:

§ 1º - A entrevista psicológica, bem como o estudo social, feita através de visita domiciliar envolverá todos os membros da família, para a observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Após a emissão de parecer psicológico e de estudo social favoráveis a inclusão no Programa, a família assinará Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º - Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras que desejam retornar ao Programa deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 9º. As famílias cadastradas serão acompanhadas e preparadas, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças/adolescentes.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação em encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família de apoio e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação.

Art. 10. Quando necessário os profissionais do Programa Família Acolhedora ou o representante do Conselho Tutelar efetuarão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

§ 1º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas e meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente

§ 2º. As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

§ 3º. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Responsabilidade concedido a família acolhedora.

§ 4º. Para acolhimento familiar, o Conselho Tutelar utilizará o cadastro referido no parágrafo único do Art. 7º desta Lei, observando o disposto no ECA.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Art. 11. As famílias acolhedoras têm responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se especialmente pelo seguinte:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do ECA;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno a família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais da Família Acolhedora;

V - nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal de responsabilidade, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento;

VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Parágrafo Único - A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa, sem prejuízo de atendimento de outras necessidades.

Art. 12. A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de profissional de carreira da Equipe Técnica, que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais e da Secretaria Municipal Assistência Social, Conselho Tutelar e Poder Judiciário.

Art. 13. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família de apoio, à criança acolhida e à família de origem.

§ 1º - O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma seguinte:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança/adolescente, sua evolução e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias com a criança/adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento, se necessário for;

§ 2º - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança/adolescente será realizado pelos profissionais do



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

Programa Família Acolhedora, sempre que isto não for incompatível e, a família mostrar interesse e motivação para as mudanças necessárias.

§ 3º - Os profissionais acompanharão as visitas entre criança-adolescente/família de origem, família de apoio, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 4º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidido em conjunto com a família de origem.

§ 5º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de avaliação psicológica e estudo social com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º - Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança/adolescente, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 14. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se

seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando e não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança/adolescente;

II - acompanhamento psicológico e do profissional de serviço social à família acolhedora após o desligamento da criança/adolescente, atento as suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de vistas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança/adolescente, podendo ser a de origem ou a extensa;

IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude Circunscrição do Município de Munhoz – MG, comunicando quando o desligamento da família de origem do Programa.

Art. 15. O Programa Família Acolhedora será subsidiado, com recursos do orçamento em vigor.

Art. 16. As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

recebimento de subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

§1º - os casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.

§ 2º - O subsídio no valor de um salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, limitado ao valor de três salários mínimos por família acolhedora, repassado as mesmas durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município, através da Secretaria de Assistência Social, previsto na dotação orçamentária pertinente.

§ 3º - As crianças/adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio e outras.

Art. 17. A equipe técnica do Programa Família Acolhedora será formada pelos profissionais que fazem parte da Secretaria de Assistência Social e Gabinete do Prefeito, devendo ser composto com no mínimo os seguintes:

- a) um psicólogo;
- b) um assistente social;
- c) um conselheiro tutelar;
- d) assessoramento jurídico;
- e) assessoramento administrativo.

Art. 18. A equipe técnica tem por finalidade:

- I - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças/adolescentes durante o acolhimento;
- III - dar suporte a família acolhedora após a saída da criança adolescente;
- IV - acompanhar as crianças/adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

Parágrafo Único - Outros profissionais poderão fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 19. O Programa Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

- I - subsídio financeiro para as famílias acolhedoras, nos termos do disposto no Art. 16, parágrafos 1º a 3º desta Lei;



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

II - capacitação para a Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

III - espaço físico para reuniões;

IV - espaço físico para atendimento pelos profissionais do Programa, de acordo com o necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

Art. 20. O processo de avaliação do Programa será realizado em reuniões do órgão competente, nas quais será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e quanto a continuidade do Programa.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA acompanhar e verificar a regularidade do Programa encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz, 29 de julho de 2013.

  
Dorival Amâncio Fróes  
Prefeito Municipal